

LEI MUNICIPAL Nº 1.184/88

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir numerários à Instituições privadas do Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Tabu Esporte Clube, a importância supra de Cz\$- 70.000,00 (setenta mil cruzados), e para a Associação Hípica Clevelandense a importância supra de Cz\$-50.000,00- (cinquenta mil cruzados).

Artigo 2º - As Instituições beneficiadas pela Lei, deverão efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos até o dia 31 de dezembro de 1.988, à Prefeitura Municipal sob pena de serem suspensas novas transferências nos anos subsequentes.

Artigo 3º - Para atendimento das transferências previstas no Artigo 1º desta Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

0.7.0.0.- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0.7.0.2 Cultura e Esporte

3.0.0.0 Transferências correntes

3.2.0.0 Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1. Subvenções sociais

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 17 de outubro de 1.988.

Paulino Fco. Stedile
Presidente

Bel. Paulo Penteado
1º Secretário